

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 948/2024
LINHARES -ES – 10 DE JULHO DE 2024.

ALYSSON F. G. REIS, vereador com cátedra neste palácio legislativo, vem respeitosamente perante vossa Excelência, com fulcro no art. 125, II do Regimento Interno apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE DO CEIM GIOVANI PAULO SALVADOR MEIRA – BAIRRO CANIVETE – LINHARES ES (OBRAS)

JUSTIFICATIVA

Devido a muitas reclamações adivindas de pais e alijos e professores do bairro Canivete, **venho apresentar esta solicitação no viés de suprir a demanda de alunos, que atualmente tem enfrentado problemas com a localização dessa unidade escolar, no sentido do acesso e segurança dos alunos pois esta unidade esta localizada as margens da rodovia BR 101 e não tem oferecido segurança de forma que os carros motos e caminhões imprimem uma certa velocidade no local e também grande dificuldade para Vans escolares e pais de alunos desembarcar e embarcar os mesmos, assim se faz necessário a CONSTRUÇÃO DE UM NOVEL CEIM NO BAIRRO CANIVETE.**



É sabido de vós outros que, a educação é um direito social, esculpido no art. 6º, da Carta Suprema:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Em comento ao referido texto constitucional, escreveu Vitorino:

Desde a Declaração dos Direitos Humanos da ONU, em 1948, os direitos sociais foram reconhecidos, junto com os direitos civis e políticos, no elenco dos direitos humanos: direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao salário igual por trabalho igual, à previdência social, em caso de doença, ao lazer etc. Referidos direitos devem ser garantidos igualmente a todas as pessoas, sem distinção de raça, religião, credo político, idade ou sexo. Com algumas variações, esses direitos foram inspirados no século XIX pela Revolução Industrial, quando o homem passou a ser substituído pela máquina, o que gerou, como consequência, desemprego em massa e grandes cinturões de miséria em razão do excesso de mão de obra ociosa. Alguns direitos sociais, por força do movimento denominado constitucionalismo social, foram instituídos timidamente em algumas Constituições (Constituição do México, Constituição de Weimar) e incorporados de forma definitiva no decorrer do século XX, notadamente a partir da Segunda Guerra Mundial, nas Constituições da maioria dos países, ao menos no mundo ocidental.¹

Destarte, os “direitos sociais são aqueles que têm por objetivo garantir aos indivíduos condições materiais tidas com imprescindíveis para o pleno gozo dos seus direitos. Referidos direitos realizam-se por meio de atuação estatal, que intervém na ordem social segundo critérios de justiça distributiva.”²

Neste telos, esperamos que Vossa Excelência analise com a devida atenção a presente Indicação Legislativa e que as providências necessárias sejam tomadas no sentido de sanar definitivamente os problemas aqui deliniedos.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa que **NOTIFIQUE a SECRETARIA DE OBRAS** para que haja **URGENTEMENTE** e tome as devidas providências.

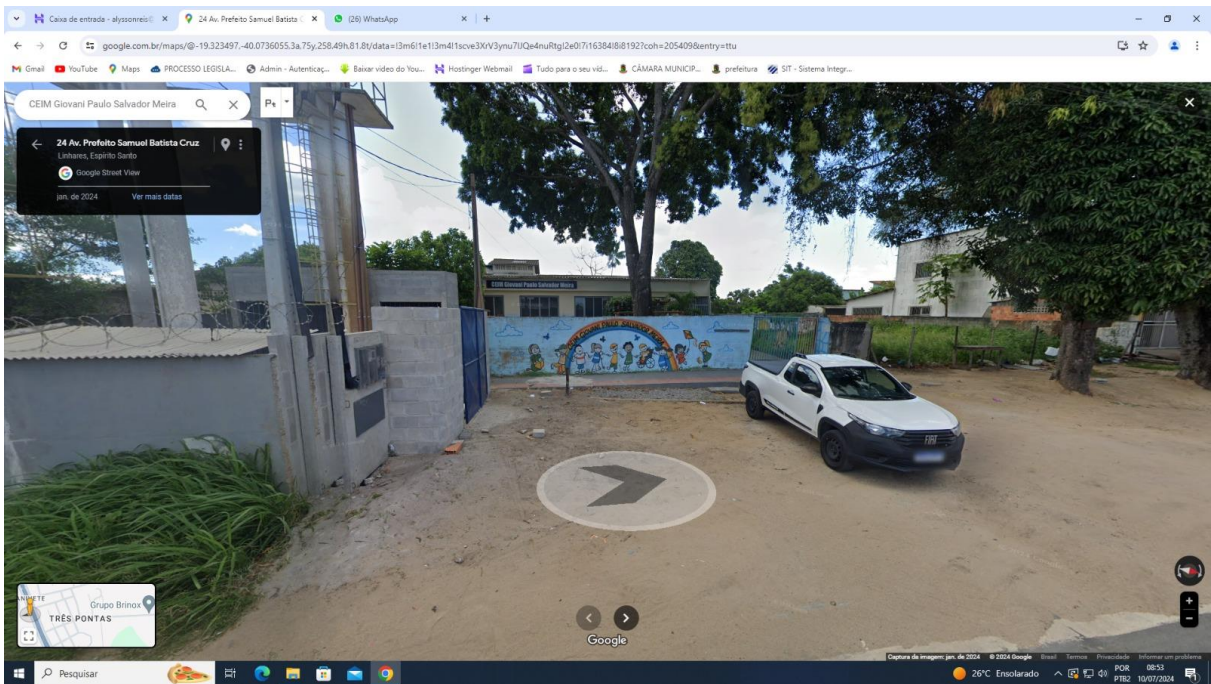
Nestes termos,

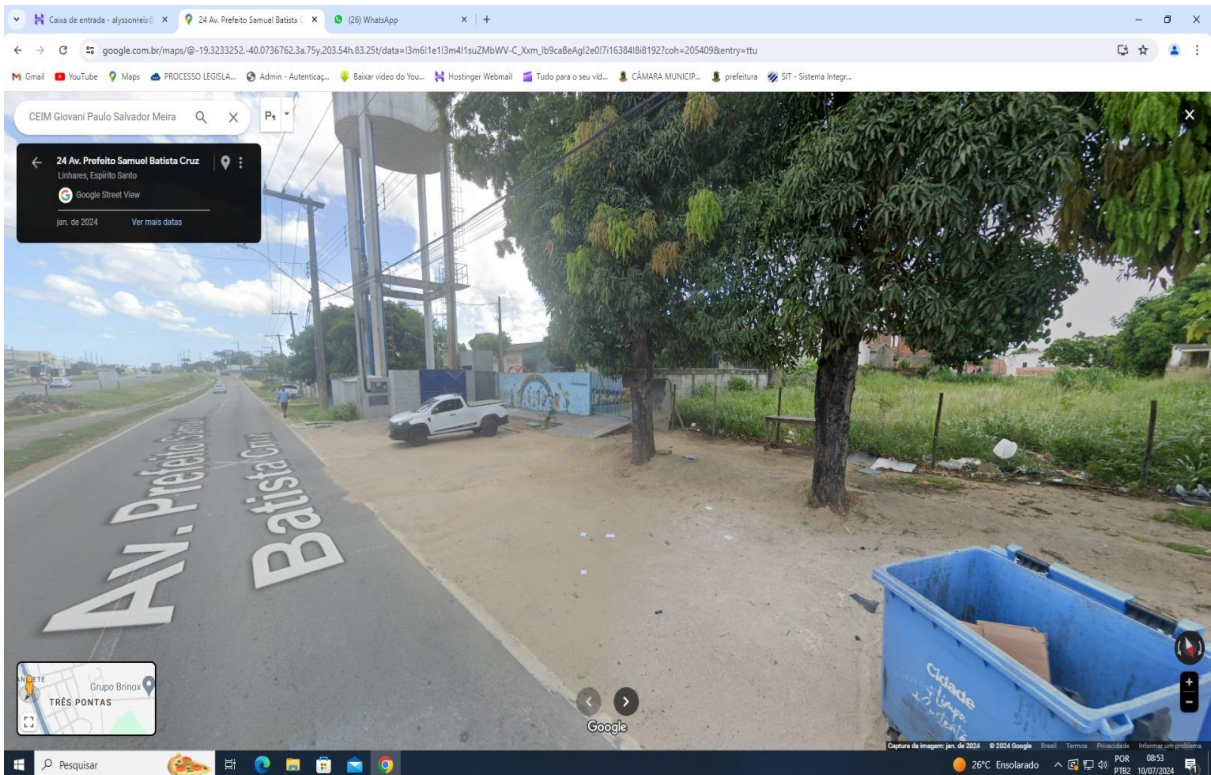
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

¹ VITONINO, In. MACHADO, Costa. **Constituição Federal interpretada**. Barueri, SP: Manole, p. 53.

² Ibid., p. 54.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003300360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 10/07/2024 15:45

Checksum: **37C7D8F2E845C890D1C989E50180785A93A2C0E5BD4E72A657131A4A66CD56CC**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390034003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.